

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 30/05/24
PRESIDENTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce
CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2024

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 30/05/24

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica instituída a inclusão obrigatória da disciplina de primeiros socorros, na grade curricular das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Baturité.

Artigo 2º - O ensino de primeiros socorros deverá ser ministrado de forma teórica e prática, capacitando os estudantes para lidarem com situações de emergência que possam ocorrer no ambiente escolar, em suas residências ou em locais públicos.

Artigo 3º - O conteúdo programático da disciplina de primeiros socorros deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: a) Avaliação da cena e segurança; b) RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar); c) Controle de hemorragias; d) Manobra de Heimlich (Desobstrução das Vias Aéreas); e) Estabilização de fraturas e imobilizações temporárias; f) Reconhecimento e atendimento de choque; g) Reconhecimento e atendimento de queimaduras; h) Reconhecimento e atendimento de paradas respiratórias; i) Noções básicas sobre transporte de vítimas.

Artigo 4º - As instituições de ensino deverão contar com profissionais capacitados para ministrar as aulas de primeiros socorros, podendo ser profissionais da área da saúde ou bombeiros civis, devidamente habilitados.

Artigo 5º - As aulas de primeiros socorros serão ministradas de forma prática, utilizando-se de simulações e equipamentos adequados para o treinamento dos estudantes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Ver. Rdo Arruda, sede da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 14 de maio de 2024.


EDWIN BEZERRA OLIVEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei de Indicação visa promover a segurança e bem-estar dos estudantes, capacitando-os para lidarem com situações de emergência que possam surgir no dia a dia.

Os primeiros socorros são fundamentais para salvar vidas em casos de acidentes ou mal súbito, e sua inclusão na grade curricular escolar garantirá que os jovens estejam preparados para agir de forma rápida e eficaz em situações de emergência.

Além disso, o conhecimento em primeiros socorros pode contribuir para a formação cidadã dos estudantes, promovendo a solidariedade e a responsabilidade social.


EDWIN BEZERRA OLIVEIRA

VEREADOR